Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/92

EMENDA MODIFICATIVA À ALINEA "B" DO ART. 238

A alínea "B" do artigo 238 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

ART. 238.....

B) Distância mínima de 150 metros de limites na Zona Rural de escolas, hospitais, asilos, creches e quartéis.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 1992.

VEREADOR FARLEY A. FERREIRA DE ARAÚJO

ARQUIVA-SE
23/03/92
PRESIDENTE

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
09/03/92
Presidente

Motivo: de acordo c/ artigo 188 inciso 2, há necessidade de no mínimo um terço dos membros da Câmara para proporem emenda à Lei orgânica

PSV/92

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/92

EMENDA MODIFICATIVA À ALINEA "B" DO ART. 238

A alínea "B" do artigo 238 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

ART. 238.....

B) Distância mínima de 150 metros de limites na Zona Rural de escolas, hospitais, asilos, creches e quartéis.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 1992.

VEREADOR FARLEY A. FERREIRA DE ARAÚJO

PSV/92

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/92

Emenda Modificativa à Alinea "B" do Artigo 238

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei 01/92, que propõe modificação no artigo 238, Alinea "B" está elaborado tecnicamente perfeito, bem como obedece a todas às exigências e parâmetros que regulam a tramitação de Projeto de Lei.

A Comissão apenas adverte que a sua aprovação depende de quórum privilegiado.

CONCLUSÃO:

"Submeta-se a matéria à consideração da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 1992.

APROVADO

PSV/92

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA Nº 01/92, AO ART. 238, PELA INCLUSÃO DA ALÍNEA "d", ao art

ART. 238 -Conservar a redação.

Alínea "a" - Conservar a redação.

Alínea "b" - Conservar a redação.

Alínea "c" - Conservar a redação.

ART 1º. Alínea "d" - Na zona 150 rural, distância mínima de 150 metros de limites de escolas, asilos, hospitais, creches e quartéis, quando houver.

Art 2º. Rev.

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta pelo Ilustre Vereador Farley Augusto Ferreira de Araújo é providencial, pois somente vem aperfeiçoar e ampliar a possibilidade de incremento à livre iniciativa privada.

SALA DAS SESSÕES, 21 de maio de 1992.

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

REPROVADO
25 / 05 / 19 92

Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA Nº 01/92, DO ART. 238, PELA INCLUSÃO ' DA ALÍNEA "d"

RELATÓRIO

Emenda Aditiva ao art. 238, pela inclusão da alínea "d".

FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda é tempestiva e obedece às dispo - sições regimentais.

CONCLUSÃO

Concluímos pela apreciação da Emenda em' apreço pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 de maio de 1992.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

220592
APROVADO